

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA 046/2021 – ELABORAÇÃO DO ÍNDICE BRASILEIRO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

Objeto: – ELABORAÇÃO DO ÍNDICE BRASILEIRO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

Termo de Execução Descentralizada: 46/2021

Data publicação: 28/10/2021

Prazo de vigência: 28/10/2021 a 04/02/2024

Unidade Descentralizada: Universidade Federal da Bahia - UFBA

Valor Global: R\$ 1.197.000,00 (um milhão, cento e noventa e sete mil reais)

Valor de Repasse: sendo R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) apropriados ao exercício de 2021, conforme descrito abaixo, R\$ 797.000,00 (setecentos e noventa e sete mil reais) em 2022.

Ano: 2021

Nº Processo: 25000.003673/2020-02 e ratificada Processo 25000.000686/2021-01)

Órgão Superior: MINISTÉRIO DA SAÚDE

SIPAC: 258/2021

PROCESSO UFBA: 23066.050634/2021-87

COORDENADORA: JOILDA SILVA NERY

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DE RECURSOS Nº 46/2021 QUE ENTE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E O/A UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA/BA, VISANDO FORTALECER O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente DESCENTRALIZADORA, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, em Brasília/DF, neste ato representado pelo(a) Secretário Executivo Adjunto, ALESSANDRO GLAUCO DOS ANJOS DE VASCONCELOS, nomeado pela Portaria de 28/04/2021, publicado no DOU de 29/04/2021 portador(a) do RG n 587424, expedido pela SSP/ES, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 466.782.555-34 e a(o) UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA/BA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.180.714/0001-04, doravante denominado(a) simplesmente DESCENTRALIZADA, situada no(a) Av. Reitor Miguel Calmon, s/n, Vale do Canela, Faculdade de Educacao Canela, neste ato representado por seu(ua) REITOR, JOAO CARLOS SALLES PIRES DA SILVA, portador(a) do RG nº 0137079222, expedido pelo(a) SSP/BA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 356.474.425-87.

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Execução Descentralizada de Recursos, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 8.080, de 19, de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro 1990, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021 (Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020), (LOA/2021) Decreto nº 3.964, de 10 de outubro de 2001, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, regulamentado pelo Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, consoante o processo administrativo n. 25000.148678/2021-36, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Execução Descentralizada de recursos tem por objeto firmar Cooperação para o(a) ELABORAÇÃO DO ÍNDICE BRASILEIRO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme especificações técnicas e objetivos constantes do Plano de Trabalho firmado entre as partes, dispondo dos objetivos, metas, especificações técnicas a ele vinculado e prazo de execução, que passa a se constituir em parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, proposto pela DESCENTRALIZADA e aprovado pela DESCENTRALIZADORA, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única - Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da DESCENTRALIZADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Termo de Execução Descentralizada, são obrigações dos partícipes:

I – DA DESCENTRALIZADORA:

- a) analisar e aprovar os pedidos de descentralização de créditos;
- b) analisar, aprovar e acompanhar a execução do plano de trabalho;
- c) descentralizar os créditos orçamentários;
- d) repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- e) aprovar a prorrogação da vigência do Termo de Execução Descentralizada ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020;
- f) aprovar as alterações no Termo de Execução Descentralizada;
- g) solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- h) analisar e manifestar-se sobre o relatório de cumprimento do objeto apresentado pela unidade descentralizada; e
- i) instaurar tomada de contas especial, quando cabível.

II – DA DESCENTRALIZADA:

- a) elaborar e apresentar o plano de trabalho;
- b) apresentar a declaração de capacidade técnica necessária à execução do objeto;
- c) apresentar a declaração de compatibilidade de custos;
- d) executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- e) aprovar as alterações no Termo de Execução Descentralizada de Recursos;
- f) encaminhar à unidade descentralizadora:
 - f.1) relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitado; e
 - f.2) o relatório final de cumprimento do objeto.
- g) zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- h) citar a unidade descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do Termo de Execução Descentralizada de Recursos, quando necessário; e
- i) instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à unidade descentralizadora.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

(Minuta do termo chancelada pela CONJUR/MS Processo n. 25000.003673/2020-02 e ratificada Processo 25000.000686/2021-01)

Este Termo de Execução Descentralizada de Recursos terá vigência 829 (oitocentos e vinte e nove) dias, prazo este fixado para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas, limitada a:

I - 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 10, caput do Decreto nº 10.426, de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Execução Descentralizada, neste ato fixados no montante de R\$ 1.197.000,00 (um milhão, cento e noventa e sete mil reais) sendo R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) apropriados ao exercício de 2021, conforme descrito abaixo, R\$ 797.000,00 (setecentos e noventa e sete mil reais) em 2022, em observância ao disposto no parágrafo 1º do artigo 30, do Decreto nº 93.872/86, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, com a seguinte disposição e classificação orçamentária:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
10.305.5023.20YJ.0001	33.90.39	6153000000

- UG/GESTÃO REPASSADORA: 257001/00001

- UG/GESTÃO RECEBEDORA: 153038/15223

Subcláusula Primeira – No Termo de Execução Descentralizada de Recursos constará a indicação da classificação funcional programática à conta da qual ocorrerá a despesa, por meio de certificação orçamentária, hipótese em que a nota de movimentação de crédito será emitida após a publicação do termo, com a indicação obrigatória do número de registro do instrumento junto ao SIAFI.

Subcláusula Segunda - A descentralização de crédito orçamentário a ser transferido pela DESCENTRALIZADORA nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e formalizada por meio de inserção orçamentária.

Subcláusula Terceira – Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação da DESCENTRALIZADORA.

Subcláusula Quarta – A DESCENTRALIZADA obriga-se a incluir em seu orçamento as descentralizações de crédito orçamentárias para a execução deste Termo de Execução Descentralizada.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desse Termo de Execução Decentralizada poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

Subcláusula Primeira: Excepcionalmente, a vigência do Termo de Execução Descentralizada de Recursos poderá ser prorrogada por até doze meses, além do prazo previsto no caput, mediante justificativa da unidade descentralizada e aceite pela unidade descentralizadora, nas hipóteses em que:

I - tenha ocorrido atraso na liberação dos recursos financeiros pela unidade DESCENTRALIZADORA;

II - tenha ocorrido paralisação ou atraso na execução do objeto pactuado em decorrência de:

a) determinação judicial;

b) recomendação de órgãos de controle; ou

c) em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas; ou

III - o objeto destine-se à execução de obras, de projetos e de serviços de engenharia.

Subcláusula Segunda: A prorrogação de que trata o caput deverá ser compatível com o período em que houve o atraso e deverá ser viável para conclusão do objeto pactuado.

Subcláusula Terceira: Na hipótese prevista no item I da Subcláusula Primeira, o Termo de Execução Descentralizada de Recursos será prorrogado de ofício pela DESCENTRALIZADORA, em prazo limitado ao período de atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

Subcláusula Primeira: A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados observará as características da ação orçamentária constantes do cadastro de ações, disponível no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, e poderá ser:

I - direta, por meio da utilização da força de trabalho da DESCENTRALIZADA;

II - por meio da contratação de particulares, observadas as normas para licitações e contratos da administração pública; ou

III - descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Subcláusula Segunda: Na execução descentralizada de que trata o item III da Subcláusula Primeira, a DESCENTRALIZADA poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 1994, observada a legislação aplicável a cada tipo de ajuste e mediante previsão expressa no Termo de Execução Descentralizada.

Subcláusula Terceira: No pagamento de despesas relativas a custos indiretos necessários à consecução do objeto é permitido utilizar até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global pactuado, mediante previsão expressa no plano de trabalho.

Subcláusula Quarta: O limite de que trata Subcláusula Terceira, poderá, excepcionalmente, ser ampliado pela DESCENTRALIZADORA, nos casos em que custos indiretos superiores sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da DESCENTRALIZADA e aprovação pela DESCENTRALIZADORA.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBDESCENTRALIZAÇÃO

É permitida a subdescentralização entre a DESCENTRALIZADA e outro órgão ou entidade da administração pública federal, hipótese em que a unidade responsável pela execução observará as regras estabelecidas no Termo de Execução Descentralizada de Recursos.

Subcláusula Única - Nas hipóteses de subdescentralização dos créditos orçamentários, a delegação de competência prevista no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 10.426/2020 fica estendida às unidades responsáveis pela execução final dos créditos orçamentários descentralizados.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Incumbe à DESCENTRALIZADORA e à DESCENTRALIZADA a responsabilidade de exercer as atribuições de monitoramento e avaliação da conformidade física durante a execução do Termo de Execução Descentralizada, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução.

Subcláusula Primeira - No prazo de vinte dias, contado da data da celebração do Termo de Execução Descentralizada, a DESCENTRALIZADORA e a DESCENTRALIZADA designarão os agentes públicos federais que atuarão como fiscais titulares e suplentes do instrumento e exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado.

I – O ato de designação dos gestores titulares e suplentes do Termo de Execução Descentralizada de Recursos será publicado no sítio eletrônico oficial da DESCENTRALIZADORA e da DESCENTRALIZADA.

Subcláusula Segunda - No exercício das atividades de monitoramento e de avaliação da execução física, a DESCENTRALIZADORA poderá:

I - solicitar relatórios parciais de execução, a qualquer tempo;

II - utilizar o apoio técnico das suas unidades finalísticas; e

III - firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da administração pública ou com entidades privadas sem fins lucrativos.

Subcláusula Terceira – Constatados indícios de irregularidades durante a execução do Termo de Execução Descentralizado, a DESCENTRALIZADORA suspenderá as descentralizações e estabelecerá o prazo de 30 (trinta dias), contado da data da suspensão, para que a DESCENTRALIZADA apresente justificativas.

Subcláusula Quarta – O prazo previsto na Subcláusula Terceira poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

Subcláusula Quinta - Após o encerramento do prazo previsto na Subcláusula Terceira, a DESCENTRALIZADORA manifestará o aceite ou rejeição das justificativas apresentadas pela DESCENTRALIZADA, com a fundamentação de sua avaliação e decisão sobre:

I - a possibilidade de retomada da execução do objeto; ou

II - a rescisão do Termo Execução Descentralizada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A avaliação dos resultados do Termo de Execução Descentralizada de Recursos será feita por meio da análise do relatório de cumprimento do objeto.

Subcláusula Primeira - A DESCENTRALIZADA encaminhará a DESCENTRALIZADORA relatório de cumprimento de objeto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto.

Subcláusula Segunda - Caso o relatório de cumprimento do objeto não seja apresentado no prazo estabelecido na Subcláusula Primeira, a DESCENTRALIZADORA estabelecerá o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do relatório.

Subcláusula Terceira - Na hipótese de descumprimento do prazo previsto na Subcláusula Segunda, a DESCENTRALIZADORA solicitará à DESCENTRALIZADA a instauração imediata de tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

Subcláusula Quarta - A análise do relatório de cumprimento do objeto pela unidade DESCENTRALIZADORA abrangerá a verificação quanto aos resultados atingidos e o cumprimento do objeto pactuado.

Subcláusula Quinta - A análise de que trata a Subcláusula Quarta, ocorrerá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do recebimento do relatório de cumprimento do objeto.

Subcláusula Sexta - No caso de o relatório de cumprimento do objeto não seja aprovado ou caso seja identificado desvio de recursos, a DESCENTRALIZADORA solicitará que a DESCENTRALIZADA instaure, imediatamente, a tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Termo de Execução Descentralizada, a DESCENTRALIZADA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade DESCENTRALIZADORA, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOUREO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU ou Ordem Bancária de Transferência Voluntária - OBTV, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando como beneficiário o Fundo Nacional de Saúde, CNPJ 00.530.493/0001-71, e Gestora (UG) 257001 e Gestão 00001 (Tesouro):

I - Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados serão devolvidos à unidade descentralizadora até 15 (quinze) dias antes da data estabelecida para encerramento do exercício financeiro; e

II - A unidade descentralizada disponibilizará os documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

Subcláusula Primeira - As disposições do item I não se aplicam às descentralizações efetivadas após a data estabelecida para encerramento do exercício financeiro, hipótese em que os partícipes acordarão nova data para a devolução dos créditos.

Subcláusula Segunda - A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo DESCENTRALIZADORA, independentemente da época em que foram aportados.

Subcláusula Terceira - A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 28 de novembro de 2012, alterada pela Instrução Normativa TCU 76, de 23 de novembro de 2016, salvo se as questões que geraram o conflito não forem dirimidas na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União, conforme previsto no art. 28 do Decreto nº 10.426, de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da DESCENTRALIZADORA no âmbito deste Termo de Execução Descentralizada, previstos ou não, serão de propriedade da DESCENTRALIZADA.

Subcláusula Primeira – A DESCENTRALIZADA deverá operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do instrumento.

Subcláusula Segunda - Em situações de caso fortuito ou de força maior, a DESCENTRALIZADA deverá comunicar formalmente à DESCENTRALIZADORA, anexando a competente ocorrência em órgãos oficiais, para apreciação, registros e autorização à DESCENTRALIZADA para proceder a baixa e aos efetivos registros.

Subcláusula Terceira – A DESCENTRALIZADA, nos financiamentos destinados a investimentos físicos (construção, ampliação, reforma e/ou adaptação) obriga-se a afixar Placa de Obra, na forma do disposto na Instrução Normativa nº 2, de 12 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou ato que venha a modificar ou suceder, observado o que se dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Subcláusula Quarta - O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pela DESCENTRALIZADA, após aprovação da execução física do objeto pela DESCENTRALIZADORA, integrará ao Relatório de Gestão de ambas Unidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Constituem bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do presente instrumento, necessários à consecução do objeto, mas que não foram incorporados ao resultado deste.

Subcláusula Única – A DESCENTRALIZADA deverá garantir que, durante a vida útil do bem quando da sua utilização, a participação de usuários oriundos do SUS seja, no mínimo, igual à participação de recursos públicos despendidos no empreendimento em que se destine o objeto para a aquisição de material permanente (subitem 9.3.1 do Acórdão nº 641/2017 - TCU - Plenário, TC 012.003/2015-8).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Execução Descentralizada de Recursos poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de irregularidade em sua execução;
- c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e
- e) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

Subcláusula Única - Nas hipóteses de denúncia ou de rescisão do Termo de Execução Descentralizada, os créditos orçamentários e os recursos financeiros transferidos e não executados no objeto serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do evento:

I – Caso tenha havido execução orçamentária e financeira, a DESCENTRALIZADORA solicitará à DESCENTRALIZADA a apresentação do relatório de cumprimento do objeto do Termo de Execução Descentralizada de Recursos, observado o prazo estabelecido na presente Subcláusula; e

II – Não havendo apresentação do relatório de que trata o item I, a unidade descentralizadora solicitará à unidade descentralizada a instauração imediata da tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à DESCENTRALIZADORA, observada a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades DESCENTRALIZADORA e DESCENTRALIZADA.

Subcláusula Primeira - O instrumento poderá ser alterado, sem prejuízo da funcionalidade do objeto pactuado, nos seguintes casos:

- I - ajustes necessários para execução do objeto;
- II - no caso de ampliação quantitativa da execução do objeto pactuado; e
- III - para redução ou exclusão de meta.

Subcláusula Segunda - A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pela DESCENTRALIZADORA, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo a execução do objeto pactuado.

Subcláusula Terceira - As demais alterações que não impliquem modificação de valor global e da vigência do Termo de Execução Descentralizada, deverão ser registradas por apostilamento.

Subcláusula Quarta - No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

Subcláusula Quinta - As alterações que impliquem acréscimo ou decréscimo no valor do Termo de Execução Descentralizada de Recursos não se submetem ao limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Execução Descentralizada de Recursos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no sítio eletrônico oficial da DESCENTRALIZADORA, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da respectiva assinatura.

Subcláusula Única – A DESCENTRALIZADORA e a DESCENTRALIZADA disponibilizarão a íntegra do Termo de Execução Descentralizada de Recursos celebrado e do plano de trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I – todas as comunicações relativas a este Termo de Execução Descentralizada de Recursos serão consideradas como regularmente efetuadas, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

- as comunicações serão remetidas por correspondência ou mensagens eletrônicas e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos resultantes de transmissão eletrônica não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias; e

III - as exigências deverão ser supridas através da regular instrução processual.

Subcláusula Primeira - É vedada a descentralização de créditos para pagamentos decorrentes de sentenças judiciais, nos termos do disposto no art. 100 da Constituição.

Subcláusula Segunda – A DESCENTRALIZADA deve citar a DESCENTRALIZADORA quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do Termo de Execução Descentralizada, quando necessário.

Subcláusula Terceira - As informações referentes à execução dos créditos recebidos integrarão as contas anuais da unidade descentralizada a serem apresentadas aos órgãos de controle, nos termos da legislação.

Subcláusula Quarta - Os casos omissos serão dirimidos na forma do estabelecida no Decreto nº 10.426, de 2020, e alterações posteriores, e demais normas regulamentadoras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 2010.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Assinado digitalmente

ALESSANDRO GLAUCO DOS ANJOS DE
VASCONCELOS
Secretário Executivo Adjunto
PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Assinado digitalmente

JOAO CARLOS SALLES PIRES DA SILVA

REITOR
PELO (A) UNIVERSIDADE FEDERAL DA
BAHIA

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO DESCRIÇÃO DO PROJETO

1 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ. UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA			
2 - CNPJ 15.180.714/0001-04	3 - EXERCÍCIO 2021	4 - UF BA	5 - Nº do Processo 25000.148678/2021-36
6 - DDD	7 - FONE 32837100	8 - FAX	9 - E-MAIL jgabinete@ufba.br
10 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO 1.Programa(X) 2.Emenda ()		11 - EMENDA N. °	
12 - PROGRAMA 20YJ - VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
13 - DESCRIÇÃO DO OBJETO ELABORAÇÃO DO ÍNDICE BRASILEIRO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE			
14 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO <p>Promocao da saude (PS) e um processo de capacitacao da comunidade para atuar na melhoria de sua qualidade de vida e saude, incluindo uma maior participacao no controle deste processos (Carta de Ottawa, 1986). A PS se entrelaça com a saude nas discussoes sobre determinação social do processo saude-doença, que englobam dimensões ambientais, culturais, política, sociais e econômicas, que, por sua vez, sao influenciadas pela distribuição de renda, poder, bens e serviços, ações governamentais, etc., que, em escalas nacional e internacional, provocam desigualdades na saúde. A partir de 2006, com o lançamento da Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS), a PS incorpora-se às acoes de planejamento e pactuacao no SUS com perspectiva de desenvolvimento, pelos estados, o Distrito Federal e os municípios, de iniciativas voltadas à sua agenda prioritaria. A PNPS representou a ascensão da promoção da saúde no SUS, mas o fez a partir de um reducionismo do seu escopo, quando deixou de abordar as dimensões da determinação do processo saúde-doença em sua agenda, trazindo-a em ações voltadas aos temas da prevenção e vigilancia de Doencas Cronicas não Transmissíveis (DCNT), acidentes e violências. As lacunas em relação as dimensoes já mencionadas abrangem desde a ausência de indicadores para monitoramento das ações de promoção da saúde até a proposta de método para realizá-lo garantindo cobertura nacional. Sabe-se que monitorar PS implica em trabalhar com complexidades que perpassam por decisoes de quais indicadores são representativos até a de como conformá-los para captar e representar o fenômeno que se pretende acompanhar. Estas complexidades, possivelmente, se comportam como elementos impedidores da construçao de uma proposta de monitoramento para a PS, dado o paradigma da promocao da saude ser mais amplo do que o paradigma da prevencao de doencas, por exemplo. Este estudo pretende desafiar estas complexidades e propor um índice para monitorar a promoção da saude no país.No Brasil, alguns indices destinados a monitorar realidades complexas sao exemplos que forçam ser possivel pensar em um índice para a promocao da saude. Dentre eles, destacam-se o Índice Paulista de Vulnerabilidade Social (IPVS), que utiliza de indicadores relacionados à condicao socioeconômica e a demografia para sintetizar e comparar a situações de vulnerabilidade e pobreza em territórios de municípios paulistas e o Índice de Qualidade de Vida Urbana (IQVU) de Belo Horizonte, que e uma medida de acesso espacial a recursos urbanos, na perspectiva de torna-la mais equânime; e o recém lançado Índice Brasileiro de Privação (IBP), direcionado à medição de desigualdades sociais nos municípios. Este estudo propõe cobrir os vazios de monitoramento da PS, criando e definindo um conjunto de indicadores ligados as dimensoes da determinacao do processo saude-doença, baseados no conceito e principios da PS e, a partir destes, elaborar um índice brasileiro de promocao da saude que possa ser aplicado em todos os municípios.</p>			
15 - INTERESSE RECÍPROCO A Universidade Federal da Bahia e a Secretaria de Vigilancia em Saude reúnem interesses na vigilancia DANT que abrange o servico, a producao de informacoes e o monitoramento das principais ações na área de promoção da saúde no contexto da vigilancia de DANT. Alem disso, o estudo permitira e#769; estruturar o monitoramento de uma das principais políticas do SUS, fornecendo informações à tomada de decisão em saúde.			
16 - PÚBLICO ALVO Trabalhadores, gestores e pesquisadores da área de saúde e áreas afins envolvidos na Vigilancia de Doencas de Agravos nao transmissíveis, tanto dos niveis federal, estadual e municipal, população em geral que poderão utilizar dados e informações produzidas pelo índice para a tomada de decisão em saúde e produção de conhecimentos científicos			
17 - PROBLEMA A SER RESOLVIDO Ausência de indicadores e de estratégia de monitoramento de ações de promoção da saúde nos municípios brasileiros deixam essa importante agenda sem informações, o que prejudica a tomada de decisão, a objetividade e economia na aplicação de recursos públicos e o conhecimento sobre o desenvolvimento da promoção da saúde no país.			
18 - RESULTADOS ESPERADOS . A produção do índice Brasileiro de Promoção da Saúde (IBPS) com capacidade de fornecer informações à gestão pública em saúde e de políticas afins para conhecimento, acompanhamento e subsidios à tomada de decisão. Além disso, o IBPS possuirá potencial de fomentar ações de promoção da saúde em todo o país e ampliar as informações. Na área de promoção da saúde e. equidade em saúde quando analisado de. Forma combinada ou complementar a outros indices já vigentes.			
19 - DIRETRIZES DO PROGRAMA Este projeto esta alinhado com a linha de acao estartegica de fortalecimento e integracao da Vigilancia das Doencas e Agravos nao Transmissíveis (DANT) da Coordenac#807;ao-Geral de Vigilancia das Doencas e Agravos nao Transmissíveis (CGDANT) do Departamento de Analise em Saúde e Vigilancia das Doencas Não Transmissíveis (DASNT) da Secretaria de Vigilancia em Saúde			

ANEXO I-A

**PLANO DE TRABALHO: DESCRIÇÃO DO PROJETO
INFORMAÇÕES DA PROPOSIÇÃO, CURSO, CONGRESSO, ESTUDO, EVENTO E PESQUISA**

1 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ. UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA			
2 – CNPJ 15180714000104	3 – EXERCÍCIO 2021	4 - UF BA	
6 – DDD	7 – FONE 32837100	8 – FAX	9 - E-MAIL jgabinete@ufba.br
10 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO 1.Programa (X) 2.Emenda ()		11 - EMENDA N. °.	

12 – PROGRAMA 20YJ - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
13 – Descrição do Objeto Elaboração do índice Brasileiro de Promoção da Saúde
14 – Nome, Perfil Profissional e Filiação Institucional do Coordenador da Equipe Responsável pelo Gerenciamento e Execução do Projeto Jailda Silva Nery, Profª Dra ISC/UFBA, Vice-Coordenadora Programa Integrado de Epidemiologia ISC/UFBA
15 - Justificativa Promoção da saúde (PS) é um processo de capacitação da comunidade para atuar na melhoria de sua qualidade de vida e saúde, incluindo uma maior participação no controle deste processo (Carta de Ottawa, 1986). Este estudo pretende desafiar estas complexidades e propor um índice para monitorar a promoção da saúde no país. No Brasil, alguns índices destinados a monitorar realidades complexas são exemplos que forçam ser possível pensar em um índice para a promoção da saúde. Dentre eles, destacam-se o Índice Paulista de Vulnerabilidade Social (IPVS), que utiliza de indicadores relacionados à condição socioeconômica e a demografia para sintetizar e comparar a situações de vulnerabilidade e pobreza em territórios de municípios paulistas e o Índice de Qualidade de Vida Urbana (IQVU) de Belo Horizonte, que é uma medida de acesso espacial a recursos urbanos, na perspectiva de torna-la mais equânime; e o recém lançado Índice Brasileiro de Privação (IBP), direcionado à medição de desigualdades.
16 – Objetivos Gerais e Específicos Objeto Geral Estudo para elaboração do índice Brasileiro de Promoção da Saúde. Objetivos específicos: Sistematização do conhecimento especializado e multidisciplinar para subsidiar a elaboração do IBPS; Elaborar o marco-zero do projeto com conceito, matriz de indicadores correlatos ao projeto do IBPS e as relações com os atributos da OS; Validar a matriz de indicadores possíveis para a elaboração do IBPS; Elaborar e validar a fórmula do cálculo do IBPS; Apresentar o IBPS com recomendações de uso aos gestores públicos e pesquisadores.
17 – Metodologia/Estratégias Operacionais Considerando a complexidade do objeto, a metodologia de pesquisa será de natureza analítica, com abordagens quantitativa e qualitativa com o objetivo de garantir as dimensões da PS a partir do seu entendimento pelos DSS. A construção do IBPS partirá da definição de um conjunto de indicadores nas etapas de construção e validação das dimensões do objeto de pesquisa e do conjunto de indicadores. Os primeiros desenvolveram um sistema de indicadores para cidades saudáveis tomando como piloto uma área urbana. As etapas previstas são: levantamento bibliográfico, identificação e formação de banco de experts, realização de grupo focal e entrevistas aprofundadas com experts, realização de grupos Delphi, construção da matriz de indicadores para a PS, testagem da sensibilidade de indicadores em diferentes fontes de dados, construção do índice de promoção da saúde e aplicação do índice de PS nos municípios brasileiros.
18 – Acompanhamento O acompanhamento da execução desta proposta será realizado pela UFBA/ISC, UFBA/CCCONV, através da Coordenação do Projeto e pela equipe da Vigilância das Doenças e Agravos não Transmissíveis (DANT) da Coordenação Geral de Vigilância das Doenças e Agravos não Transmissíveis (CGDANT) do Departamento de Análise em Saúde e Vigilância das Doenças Não Transmissíveis (DASNT) da Secretaria de Vigilância em Saúde, via monitoramento da execução do cronograma físico e avaliação de alcance dos objetivos e resultados previstos, constantes no plano de trabalho da proposta. Estão previstas a elaboração de relatórios parciais (semestrais e anuais) e finais a respeito do andamento e da execução do projeto e produtos esperados.

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO

1 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ. UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	2 - Ação 20YJ- SISTEMA NACIONAL DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE DOENÇAS	3 - PROCESSO N.º 25000.148678/2021-36
--	---	--

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4 - META	5 - ETAPA/FASE	6 - ESPECIFICAÇÃO (META/ ETAPA)	7 - INDICADOR FÍSICO		8 - PREVISÃO DE EXECUÇÃO	
			UNIDADE MEDIDA	QTDE	INÍCIO	TÉRMINO
1	1	Elaboração do índice Brasileiro de Promoção da Saúde. / Levantamento bibliográfico, construção de conceito de promoção da saúde para o índice, elaboração de matriz de indicadores e validação com experts.	PER	100	10/2021	07/2022
1	2	Elaboração do índice Brasileiro de Promoção da Saúde. / Desenvolvimento (estratificações, definição de variáveis, atribuição de correlações e pesos, testagem e aplicação do Índice Brasileiro de Promoção da Saúde no municípios).	PER	100	06/2022	01/2024

FORMAS DE EXECUÇÃO

9 - DETALHAMENTO DA FORMA DE EXECUÇÃO	RESPOSTA
Direta, por meio da utilização da força de trabalho da unidade descentralizada.	Não
Por meio da contratação de particulares, observadas as normas para licitações e contratos da administração pública.	Não
Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.	Sim

PLANO DE APLICAÇÃO

10 - NATUREZA DA DESPESA	11 - ESPECIFICAÇÃO	12 - CONCEDENTE	13 - CUSTO INDIRETO	14 - PERCENTUAL CUSTO INDIRETO	15 - SUBTOTAL POR NATUREZA DE GASTO (EM R\$ 1,00)
Corrente					
339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1.197.000,00	167.580,00	14	1.197.000,00
SUBTOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA		1.197.000,00	167.580,00	-	1.197.000,00
Capital					
SUBTOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA		0,00	0,00	-	0,00
16 - TOTAIS dos valores das despesas correntes e de capital referentes à concedente e ao proponente.		1.197.000,00	167.580,00	-	1.197.000,00

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO
DETALHAMENTO DE ITEM DO PLANO DE APLICAÇÃO

1 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	2 - PROCESSO Nº 25000.148678/2021-36
---	---

3 - CNES	4 - Nome da Unidade Assistida	5 - Endereço	6 - Endereço da Obra (proposta de ampliação, construção, conclusão e reforma)
-	-	-	-

7 - Relação de(os) Item(ns)					
Cód. Nat. Despesa	Especificação do Item	Tipo Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
339039	Serviços de Terceiros e Pessoa Jurídica/Integralização dos recursos (R\$ 797.000,00) para realizar o desenvolvimento/estratificações, definição de variáveis, atribuição de correlações e pesos, testagem e aplicação do Índice Brasileiro de Promoção da Saúde no municípios.	PER	100	7.970,00	797.000,00
339039	Serviços de Terceiros e Pessoa Jurídica/Integralização dos recursos (R\$ 400.000,00) para realizar o levantamento bibliográfico, construção de conceito de promoção da saúde para o índice, elaboração de matriz de indicadores e validação com experts.	PER	100	4.000,00	400.000,00
Total Geral					1.197.000,00

CUSTOS INDIRETOS

8 - O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos:	
Cód. Nat. Despesa	Justificativa
339039	Taxa de administração e custos indiretos previsto na Resolução 01/2021 CONSUNI UFBA
339039	Taxa de administração e custos indiretos previsto na Resolução 01/2021 CONSUNI UFBA

ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1 - Nome do Órgão ou Entidade Proponente, conforme contido no Cartão do CNPJ UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	2 - Ação 20YJ - SISTEMA NACIONAL DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE DOENÇAS	3 - Processo Nº 25000.148678/2021-36
---	--	---

CONCEDENTE (EM R\$ 1,00)

4 - Ano	5 - Meta	6 - Mês					
		JAN / JUL	FEV / AGO	MAR / SET	ABR / OUT	MAI / NOV	JUN / DEZ
2022		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		797.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2021		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00
7 - TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO CONCEDENTE (EM R\$ 1,00)							1.197.000,00

PROPONENTE (EM R\$ 1,00)

8 - Ano	9 - Meta	10 - Mês					
		JAN / JUL	FEV / AGO	MAR / SET	ABR / OUT	MAI / NOV	JUN / DEZ
2022		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2021		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO PROPONENTE (EM R\$ 1,00)							0,00

12 - TOTAL GERAL DOS RECURSOS (EM R\$ 1,00)	1.197.000,00
---	--------------

DA ASSINATURA

O presente Termo é assinado pelas partes, em conformidade com a legislação vigente, para produzir os efeitos legais.

Assinado digitalmente por:

1. ALESSANDRO GLAUCO DOS ANJOS DE VASCONCELOS:46678255534 em 19/10/2021 17:36:45, Secretário Executivo Adjunto - Secretaria Executiva
2. JOAO CARLOS SALLES PIRES DA SILVA:35647442587 em 28/10/2021 12:12:45, REITOR - UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA



Emitido por: JRDLJ/2021

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<http://aplicacao.saude.gov.br/basico/npss/pages/visualizarDocumentoDigital.jspx?codigo=804626&ccc=4335e244>

chancelada pela CONJUR/IMS no Processo n. 25000.003673/2020-02)